



2025/2080

14.10.2025

DECISÃO (PESC) 2025/2080 DO CONSELHO

de 13 de outubro de 2025

que altera a Decisão 2010/638/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 25 de outubro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/638/PESC ⁽¹⁾.
- (2) Com base numa reapreciação da Decisão 2010/638/PESC, as medidas restritivas nela estabelecidas deverão ser prorrogadas até 27 de outubro de 2026.
- (3) Por conseguinte, a Decisão 2010/638/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 8.º, n.º 2, da Decisão 2010/638/PESC, a data de «27 de outubro de 2025» é substituída pela data de «27 de outubro de 2026».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 13 de outubro de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

P. HUMMELGAARD

⁽¹⁾ Decisão 2010/638/PESC do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné (JO L 280 de 26.10.2010, p. 10, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2010/638/oj>).